Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Julho de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO I | Nº 0148

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DE MUNICÍPIOS

CONSÓRCIO MUNICIPAL TRES RIOS
ESTATUTO DO CONSORCIO MUNICIPAL TRÊS RIOS/CM3R

TÍTULO I
Do CM3R e dos Consorciados

CAPÍTULO I
Do CM3R

Art. 1º **O CONSORCIO MUNICIPAL TRÊS RIOS/CM3R**, consórcio intermunicipal de desenvolvimento regional é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídicade direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

I - ÁGUA LIMPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01.173.053/0001-77, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **VALDIR INÁCIO DO PRADO,** brasileiro, casado, portador do RG/CI n°3951391 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 062.991.301-30, residente e domiciliado em Água Limpa/GO;

II - MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01.345.537/0001-56, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **CÁSSIO VIEIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n.° M-4.092.075 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.° 178.687.658-28, residente e domiciliado em Aloândia /GO;

III - MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.°01.149.624/0001-38, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **ADAIR HENRIQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bom Jesus /GO;

IV - MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01345909/0001-44, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **JOÃO ALFREDO DE MELO NETO**, brasileiro, portador do RG/CI n.°591334SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.° 136.967.691-34, residente e domiciliado em Buriti Alegre/GO;

V - MUNICÍPIO DE EDÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01.788.082/0001-43, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **LOURIVAL FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n.° 698809/2ª Via – DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.° 160.000.056-87, residente e domiciliado em Edéia/GO;

VI - MUNICÍPIO DE EDEALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.°24.852.618/0001-48, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG/CI n.°2702743 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.° 486.219.601-25, residente e domiciliado em Edealina/GO.

VII - MUNICÍPIO DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 012.753.722./0001-80, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **MARCELO VERCESI COELHO, GOIATUBA**, Estado de Goiás, brasileiro, casado, portador do RG/CI n° 2399407 2a Via - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 391.749.301-25, residente e domiciliado em Goiatuba/GO;

VIII -MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 02.029.957/0001/96, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **ROMEU JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n.° 11.842 PM/GO e inscrito no CPF sob o n.° 124.393.201-53, residente e domiciliado em Joviânia/GO;

IX - MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01. 174.580/0001-04, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **CARLOS ANTÔNIO GONZAGA**, brasileiro, portador do RG/CI n.° 659240 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.°160.744.671-53, residente e domiciliado em Marzagão/GO;

X - MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01.789.551/0001-49, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **CLEUMAR GOMES DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG/CI n.° 678.058 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.° 061.333.121-49, residente e domiciliado em Morrinhos/GO;

XI - MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01.617.413/0001-82, com sede na cidade de mesmo nome representado por sua prefeita **MARTA APARECIDA RODRIGUES DORASCIENZI**, brasileira, casada, portadora do RG/CI n.° 9.606.311 SSP/SP, residente e domiciliada em Porteirão/GO;

XII - MUNICÍPIO DE PANAMÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 00.079.830/0001-56, com sede na cidade de mesmo nome, representado pelo seu prefeito **DIVINO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 1661443 2ª Via SSP/GO e CPF n.° 262.557.801-04, residente e domiciliado na cidade de Panamá/GO;

XIII - MUNICÍPIO DE PONTALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.° 01.791.276/0001-06, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **JURANDIR AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG/CI n.°1847036 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.° 479.618.801-00, residente e domiciliado em Pontalina/GO.

XIV – MUNICÍPIO DE VICENTINOPÓLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n°00.044.834/0001-07com sede na cidade de mesmo nome representado por seu prefeito **NEILTON FERREIRA DE OZEDA**, brasileiro, portador do RG/CI

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

n.° 2231535 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.° 351.238.421-87, domiciliado em Vicentinopólis/GO.

§ 1º **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios** terá sede no Município de Município de Goiânia, Rua 94 A, n.° 77, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.083-070, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do objeto do Estatuto

Art. 2º O presente estatuto disciplina o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios, doravante referido simplesmente como CM3R, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido o Contrato Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 11 de maio de 2012.

Seção I
Das finalidades gerais

Art. 3º São finalidades gerais do **CM3R**:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios eprojetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

Seção II
Das finalidades específicas

Art. 4º São finalidades específicas do **CM3R** atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – No planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados neste protocolo;

II – Na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

III – Na implementação de melhorias sanitárias, de características sócio ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IV – Na capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;

V – No apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;

VI – Na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do **CM3R**;

Parágrafo único – Mediante deliberação da Assembléia Geral as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

CAPÍTULO III
Da condição de consorciado

Art. 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CM3R**.

CAPÍTULO IV
Da retirada e da exclusão

Seção I
Da retirada

Art. 7º Os Consorciados poderão se retirar do **CM3R** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidosou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CM3R.**

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CM3R.**

Art. 8º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciadoque se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retirar e o **CM3R**.

Seção II
Da exclusão

Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 9º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de no máximo 30 (trinta) dias, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 10 Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do **CM3R**;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CM3R**;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a)no Contrato do**CM3R**;
b)no Estatuto;
c)no Contrato de Rateio;
d)no Contrato de Programa;
e)nas Deliberações da Assembleia Geral;
f)na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CM3R, superior a 90 (noventa e vinte) dias consecutivos ou intercalados;

V - a impontualidade no cumprimento obrigações assumidas com a União, a ser verificada através do **SIAFI**.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral dedotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 11 Poderá ser excluído do **CM3R** o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro **CM3R** com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 12 Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Cinquenta e Cinco do Contrato de **CM3R** Público, sem que o enteconsorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CM3R**, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 13 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 14 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Parágrafoúnico – Em caso de recusa no recebimento da notificação, está será publicada em jornal de grande circulação, e após será enviado correspondência com aviso de recebimento ao representante legal do ente consorciado.

Art. 15 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da correspondência enviada com a notificação conforme previsto no § Único.

Art. 16 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 17 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CM3R**, na condição de relator.

Parágrafo único - Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 18 O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 20 O ente da Federação que pretenda integrar o **CM3R**, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de **CM3R**, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II
Da assembleia geral

CAPÍTULO I
Da convocação

Art. 21 A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o **CM3R** manterá na internet.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de suarealização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, ametade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II
Do quórum de instalação

Art. 23 O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, serealizar-se-á 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
Das deliberações da Assembléia Geral

Art. 24 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do **CM3R** fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CM3R** dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CM3R**, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV
Das deliberações de alteração do Estatuto

Art. 25 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação.

Art. 26 Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteraçãodo Estatuto deverá ser submetida ao setor jurídico para análise quantoà sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 27 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembléia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V
Do Regimento Interno

Art. 28 As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que aprópria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
Do mandato, da eleição e da posse do Presidente

CAPÍTULO I
Do mandato

Art. 29 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 01 (um) ano, permitida a reeleição por 01 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 30 O mandato do Presidente cessará automaticamente no casodo eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do **CM3R**.

Parágrafo único- Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir, este será sucedido pelo Chefe de Poder Executivo de idade mais avançada.

Art. 31 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do **CM3R**, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II
Da eleição e posse do presidente

Art. 32 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 33 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 34 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

TÍTULO IV
Da gestão administrativa

Art. 35 Compõem a estrutura administrativa do **CM3R**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo; e

III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I
Da assembleia geral

Art. 36 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões daAssembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CM3R, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 37 Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no **CM3R** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - o ingresso da União e do Estado de Goiás no **CM3R**;

III -aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do**CM3R**;

IV - aprovar os estatutos do **CM3R** e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do **CM3R**;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do **CM3R**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CM3R** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao **CM3R**;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo**CM3R**;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CM3R**;
b) o aperfeiçoamento das relações do **CM3R** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do **CM3R**;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XV -deliberar sobre a participação do **CM3R**em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI - nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento emcomissão;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II
Do Presidente e do vice-Presidente

Art. 38 Além do previsto no Contrato do **CM3R** Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o **CM3R** judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - zelar pelos interesses do **CM3R**, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Diretor Executivo;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do **CM3R**, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberados pela Assembléia Geral.

§ único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 37 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir, este será sucedido pelo Chefe de Poder Executivo de idade mais avançada.

CAPÍTULO III
Da secretaria executiva

Art. 40 A Secretaria Executiva do **CM3R** é composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor Executivo;

II - Assessor Executivo.

Art. 41 Compete à Secretaria Executiva exercer a através do Diretor Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;

II - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

III - constituir a Comissão de Licitações do **CM3R**, nos termos do estatuto;

IV - responder pela execução das atividades administrativas do **CM3R**;

V - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CM3R**;

VI - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CM3R**;

VII - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CM3R**;

VIII - publicar, anualmente, o balanço anual do **CM3R** na imprensa oficial;

IX - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

X - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

XI - autenticar livros de atas e de registros próprios do **CM3R**;

XII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

XIII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XIV - liberar pagamentos;

XV - controlar o fluxo de caixa;

XVI - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XVII - acompanhar e avaliar projetos;

XVIII - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

XIX - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

XX - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

XXI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

XXII - aprovar edital de licitação.

Art. 42 Compete à Assessor Executivo exercer a atividade de apoio a Diretor Executivo;

CAPÍTULO IV
Do conselho consultivo

Seção I
Da competência

Art. 43 Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato do **CM3R** e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do **CM3R**;

II -propor planos e programas de acordo com as finalidades do **CM3R**;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do **CM3R**e de seus órgãos;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CM3R.

Seção II
Da composição e do funcionamento

Art. 44 O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados dos seguintes segmentos:

I – instituições de Ensino Superior;

II – sindicatos;

III – indústria e comércio;

IV – serviços; e

V – sociedade civil organizada não representada nos segmentosanteriores.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 01 (um) representante e 01(um) suplente de cada segmento disciplinado no artigo 44 deste Estatuto.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 45 Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do **CM3R,** para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 46 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 47 As reuniões do Conselho Consultivo serão Trimestrais e convocadas pelo Presidente do **CM3R**.

Art. 48 O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 03(três) de seus representantes.

Art. 49 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 50 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO V
Dos recursos humanos

Seção I
Do Pessoal

Art. 51 O quadro de pessoal do CM3R será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I do Contrato de **CM3R** Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do **CM3R** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do **CM3R** não poderão ser cedidos.

Art. 52 A dispensa dos empregados do **CM3R** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 53 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CM3R, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins

compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 55 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem riscode qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 55 O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 54 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 54 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 57 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CM3R**, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 58 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CM3R** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 60 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO V
Do planejamento

CAPÍTULO ÚNICO
Dos procedimentos

Seção I
Disposições Gerais

Art. 61 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CM3R** obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 62 Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO VI
Da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 63 O **CM3R** executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 64 O **CM3R** não possui fundo social.

Art. 65 A Assembléia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 66 Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do **CM3R**, já aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 67 O orçamento do **CM3R** vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 68 O orçamento e balanço do **CM3R** serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II
Do orçamento

Art. 69 A elaboração da proposta de orçamento do **CM3R**, pela Secretaria Executiva, será estabelecida por resolução da Assembléia Geral.

Art. 70 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o **CM3R** manterá na internet.

CAPÍTULO III
Da gestão patrimonial

Art. 71 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembléia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondoem especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII
Da alteração do contrato do CM3R

CAPÍTULO ÚNICO
Dos procedimentos

Art. 72 A alteração do Contrato do **CM3R** dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 73 A alteração do Contrato do **CM3R** obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato do **CM3R** pelo Grupo Técnico constituído pelos responsáveis Jurídicos, de no mínimo três entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato do **CM3R** pela Assembléia Geral;

III - à Assessoria Jurídica do **CM3R** caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato do **CM3R**, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato do **CM3R**, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato do **CM3R**, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o **CM3R** manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato do **CM3R** será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII
Da extinção do CM3R

Art. 74 Extinto o **CM3R**:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX
Das disposições gerais

Art. 75 O **CM3R** sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 76 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas,desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 77 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no placar dos Municípios Consorciados ou ainda no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único**.** A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

VALDIR INÁCIO DO PRADO
Prefeito do Município de Água Limpa

CÁSSIO VIEIRA SAMPAIO
Prefeito do Município de Aloândia

ADAIR HENRIQUES DA SILVA
Prefeito de Bom Jesus

JOÃO ALFREDO DE MELO NETO
Prefeito do Município de Buriti Alegre

LOURIVAL FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Edéia

JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES
Prefeito do Município de Edealina

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito do Município de Goiatuba

ROMEU JOSÉ GONÇALVES
Prefeito do Município de Joviânia

CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
Prefeito Municipal de Marzagão

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
Prefeito do Município de Morrinhos

MARTA APARECIDA RODRIGUES DORASCIENZI
Prefeita do Município de Porteirão

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito do Município de Pontalina

DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito do Município de Panamá

NEILTON FERREIRA DE OZEDA
Prefeito do Município de Vicentinopólis

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
Presidente da Associação Sul Goiana dos Municípios

MARCELLO VIEIRA CINTRA
Oab/go 18.850

Publicado por:
Marcello Vieira Cintra
Código Identificador:9A96F009

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2012 (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 008/2012 de 02 de Janeiro de 2012 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações).
Tipo: Menor preço.
Objeto: Referente à **aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, com rodas, nova, a diesel, com potência de motor no mínimo de 145 HP, com 4 velocidades a frente e 3 a ré, com sistema de freio a disco nas 4 rodas, úmido a banho de óleo, tração nas 4 rodas, assento regulável com sistema de proteção, cabine fechada instalada no eixo traseiro com ar condicionado quente e frio com baixo ruído, com limpador de para-brisa instalado no vidro frontal e traseiro, faróis dianteiros, lanternas traseiras de freio e indicadores de direção com caçamba para uso geral de no mínimo 2,3 m³, com peso operacional de no mínimo de 12.900 kg, com alarme de ré, para a Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo desta municipalidade,** do Município de Acreúna-GO.
Data da realização: 26/07/2012.
Horário: 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Acreúna.
Cópias do edital encontram-se à disposição aos interessados na Prefeitura Municipal de Acreúna no endereço Avenida Altina Pires Arantes nº 14 – Centro, das 08h00min às 11h30min e 13h30min ás 17h00min horas de segunda a sexta-feira.

Acreuna-Go, 11 de Julho de 2012

MARIA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:2B095871

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2012 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO** E A EMPRESA **MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 519413/2ª VIA, do CPF/MF nº 191.177.441-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 07.366.153/0002-87, situada na Av. Galvão Rodrigues de Queiroz, s/n, Quadra 179, Lote 01, Parque Estrela Dalva III, Luziânia/GO, CEP: 72.853-179, neste ato representado pelo senhor HUMBERTO VICTORIO MIANA, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG nº 7.979.084 SSP/MG e do CPF/MF 974.725.736-04, residente e domiciliado na QS 09, Rua 100, Lotes 19/21 Prédio 01, Águas Claras, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente CONTRATO, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGAO PRESENCIAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, assim como pelas condições do Edital nº 003/12, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada em 11/06/12 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO/CHASSI, decorrente do CONVENIO Nº 75731/2012-SUDECO, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e este município, conforme a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇAO
01	01	VEICULO MARCA FORD, MODELO CARGO 1723, COM AS SEGUINTES ESPEFICICAÇOES: Caminhão zero quilometro, ano 2012, modelo 2013, novo, de fabricação nacional, tração 4x2, cabine tipo avançada, estendida, com capacidade para 01 (um) motorista e banco do acompanhante duplo, sendo o banco do motorista com encosto de cabeça e múltiplas regulagens, motor a diesel 6 cilindros, potencia de 230 CV a 2.300 RPM, caixa de mudanças, 6 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, PBT (peso bruto total) 16.000 kg, tanque de combustível com capacidade de 275 litros, pneus radiais 275/80, R 22,5, com direção hidráulica, tacógrafo eletrônico e para-choque provido de todas as demais especificações, itens e acessórios exigidos pelo CONTRAN. DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA e demais dados: conforme consta da Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante das Leis Federal nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 - Integram este contrato, o Edital nº 003/2012, Pregão Presencial nº 003/2012 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
3.1 - As partes declaram sujeitas às normas previstas nas Leis Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, ao Edital nº. 003/2012, Pregão Presencial nº 003/2012 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido pelo edital e no local indicado pela Administração, acompanhada da nota fiscal para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital nº. 003/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida pelo Município de Campos Belos/GO, para entrega do CAMINHÃO/CHASSI.

6.2 – Entregar o caminhão CHASSI na cidade e local indicado pela Prefeitura Municipal de Campos Belos, qual seja, na sede da fábrica/montadora da licitante vencedora do coletor/compactador, para a sua montagem. Sendo concretizada a referida entrega a Prefeitura Municipal de Campos Belos considera cumprida a obrigação da licitante vencedora do caminhão.

6.3 – O Caminhão/chassi a ser fornecido deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente o controle de qualidade e atender estritamente as discriminações do item constante no Anexo I do Edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
8.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 – 44.90.52 Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - O valor global deste contrato é de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

9.2 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado pelo município de acordo com desembolso da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, através do Secretário da Fazenda Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem acima descrito, com a respectiva NFe.

9.3 - O Pagamento será feito à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente fornecida pela mesma, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura.
9.4 - A NFe que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado neste instrumento.

9.5 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar Certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS.

9.6 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 27/06/12 a 27/12/12, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado as exigências legais. Vale ressaltar que, após a aquisição do bem, continua vigendo, por conta, exclusivamente, da garantia legal do bem licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 – Caso a CONTRATADA venha a se recusar em assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1 - Fica a CONTRATADA sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO
14.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 27 de junho de 2.012.

NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA
Prefeito Municipal

MAX Comercio e Serviços de Caminhões LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Raleimone Clecia Lima de Castro
Código Identificador:A3648266

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO

CONTRATO Nº 036.1/2012 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA PLANALTO INDÚSTRIA MECANICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 519413/2ª VIA, do CPF/MF nº 191.177.441-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa PLANALTO INDÚSTRIA MECANICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 37.021.136/0001-98, situada na Avenida Conde Matarazzo, nº 1.300, Bairro Santos Dumont, com sede na cidade de Goiânia, estado de GO, CEP: 74.463-360, neste ato representado pelo senhor ALBERTO PEREIRA NUNES NETO, brasileiro, casado, agropecuarista e industrial, portador do RG nº 1.903.992-DGPC/GO e do CPF/MF 467 413 801-91, residente e domiciliado na Rua GV-30, Quadra 42, Lote 01, Residencial Granville, Goiânia/GO, CEP: 74.366-068, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente CONTRATO, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGAO PRESENCIAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, assim como pelas condições do Edital nº 003/12, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada em 25/05/12 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um Coletor/Compactador de lixo, decorrente do CONVENIO Nº 75731/2012-SUDECO, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e este município, conforme a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
02	01	Coletor Compactador de Resíduos Sólidos (lixo), novo, modelo CLP 12.000, MARCA PLANALTO, de Fabricação Nacional, ANO/MOD: 2012/2012, fabricado em chapa de aço de alta resistência, caixa de carga com laterais lisas e de forma elíptica; de carregamento e descarregamento traseiro; capacidade volumétrica de 12m3 (doze metros cúbicos) de lixo compactado; sistema de capacitação realizado através de 02 (duas) placas (transportadora e compactadora), acionado por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação internos em paralelo trabalhando na mesma linha do trilho, maximizando a força de compactação, aumentando a vida útil dos seus componentes, não exercendo forças contrárias ao trilho; dotado de sistema de descarga realizado através de escudo ejetor, acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada; comando hidráulico dianteiro, dotado de sistema de compactação inteligente Drift Valve; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; borracha de vedação horizontal; reservatório de captação de chorume do lixo de 100 litros e com registros de escoamento; iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos; sinalização sonora de marcha à ré engatado; sistema de vedação com perfil duplo de borracha entre a caixa de carga e a tampa traseira; comunicação sonora entre os garis e motorista; suportes laterais para pá e vassouras; paralamas metálicos com parabarros de borracha; giroflex traseiro de advertência (sinalizador rotativo); escada lateral; barramento lateral de segurança (caixa de carga dotada de carenagem lateral em duas barras separadas conforme nova legislação em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2011 de acordo com Decreto CONTRAN nº 4711, de 29/05/03); pintura em "PU" (poliutetano) em até duas cores (caixa de carga em uma cor e tampa traseira em outra cor), pintura de acordo com as especificações da compradora; estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante e próprio para acomodar até 04 (quatro) garis, munido de alças de segurança e corrimão em toda a volta; sinalização externa conforme normas do CONTRAN, faixas refletivas. DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA e demais dados: conforme consta da Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante das Leis Federal nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 - Integram este contrato, o Edital nº 003/2012, Pregão Presencial nº 003/2012 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
3.1 - As partes declaram sujeitas às normas previstas nas Leis Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, ao Edital nº. 003/2012, Pregão Presencial nº 003/2012 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido pelo edital e no local indicado pela Administração, acompanhada da nota fiscal para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital nº. 003/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
6.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida pelo Município de Campos Belos/GO, para entrega do Coletor/Compactador de lixo.

6.2 – Após o recebimento do chassi do caminhão, a CONTRATADA, deverá proceder com a montagem do referido Coletor/Compactador e posteriormente realizar a entrega do conjunto montado, ou seja, caminhão com coletor/compactador, em condições de uso, nas instalações da Garagem do Município de Campos Belos/GO, para ser vistoriado, recebido e conferido pelo setor competente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – A CONTRATADA deverá adequar a distância entre eixos e posteriormente realizar a entrega técnica do coletor compactador montado no chassi do caminhão, no local determinado no item 6.2, bem como proceder com o treinamento para uso adequado do equipamento.

6.4 - O item a ser fornecido deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente o controle de qualidade e atender estritamente as discriminações do item constante no Anexo I do Edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
8.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.452.0068.2013 – 44.90.52 Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - O valor global deste contrato é de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

9.2 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado pelo município de acordo com desembolso da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, através do Secretário da Fazenda Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do bem acima descrito, com a respectiva NFe.

9.3 - O Pagamento será feito à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente fornecida pela mesma, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura.

9.4 - A NFe que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado neste instrumento.

9.5 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar Certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS.

9.6 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 15/06/12 a 15/12/12, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado as exigências legais. Vale ressaltar que, após a aquisição do bem, continua vigendo, por conta, exclusivamente, da garantia legal do bem licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 – Caso a CONTRATADA venha a se recusar em assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
12.1 - Fica a CONTRATADA sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO
14.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 15 de junho de 2.012.

NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA
Prefeito Municipal

PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Raleimone Clecia Lima de Castro
Código Identificador:28F39A5A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: URZEDA MENDONÇA & ALVES LTDA

OBJETO: Realinhar o valor unitário da cláusula segunda do contrato original para o fornecimento de óleo diesel de R$ 1,976 por litro passando para o valor de R$ 2,01 por litro, acrescendo o valor de R$ 10.679,87 e o saldo do contrato para o valor de 1.091.568,45.

PRAZO/PGTO: Com 07 dias mediante apresentação das notas fiscais

Goiatuba -GO, 05 de julho de 2012.

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestora Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:2AB311B0

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: ADELIO LEMES SOARES E CIA LTDA-ME

OBJETO: aquisição de produtos de limpeza e higiene em geral destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ 48.857,25 (quarenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0CA31BC9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: ALBERTO LUIS RUY

OBJETO: aquisição de produtos alimentícios (carne bovina) destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ 23.562,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7A1F0AD8

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: EGNALDO TADEU DOS SANTOS

OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de produtos alimentícios, limpeza e higiene em geral destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade.

VALOR/VCTO: R$ 134.889,32 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:20CBE464

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: Fausto Ferreira

OBJETO: aquisição de produtos alimentícios, limpeza e outros materiais de consumo destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ 242.510,99 (duzentos e quarenta e dois mil,quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:350912AC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: Frangoiano Alimentos Ltda

OBJETO: aquisição de produtos alimentícios (frango) destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ **11.739,00 (onze mil setecentos e trinta e nove reais)**.

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:96DB9503

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: GILMAR COSME DE SOUZA ME

OBJETO: aquisição de produtos alimentícios (verduras e frutas) destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade.

VALOR/VCTO: R$ 60.144,02 (sessenta mil cento e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:84FA772D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: LIMA & PERGHER IND. COM.REP LTDA-INDL

OBJETO: aquisição de produtos de limpeza e higiene e outros materiais de consumo destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ 36.617,27 (trinta e seis mil seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1554D2D9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: Melchisedec Vaz Rabelo

OBJETO: aquisição de leite pasteurizado destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ 15.649,40 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:CA9B4570

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: Premier Comercio Ltda

OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de produtos alimentícios e outros materiais de consumo destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade.

VALOR/VCTO: R$ 14.529,88 (quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:73493688

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS VASBRAS LTDA ME

OBJETO: aquisição de produtos de limpeza em geral destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade..

VALOR/VCTO: R$ **19.404,66 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9C414254

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: PROSABOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: aquisição de produtos alimentícios e material de consumo destinados a manutenção da Vaca Mecânica.

VALOR/VCTO: R$ 18.401,00 (dezoito mil quatrocentos e um reais).

Início: 05/07/2012
Término: 31/12/2012

PRAZO/PGTO: Pagamento no prazo máximo de **90 dias**, após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 05 de julho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestor(ª) Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9BE2180D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DE CONVOCAÇÃO

Errata de Convocação

Convocação realizada em 09 de Julho de 2012.

Onde se lê:

0014 002760 EDIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA AUX. SERV. GERAIS (DOMICIANO)

Leia-se:

0014 002760 EDIVALDO CAMILO DE ALMEIDA AUX. SERV. GERAIS (DOMICIANO)

Ipameri, 12 de julho de 2012.

MARIA CRISTINA DAS GRAÇAS DUTRA MESQUITA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa,
Finanças e Planejamento

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:63BA9A12

